



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

⁵⁸ PROJETO DE LEI Nº , DE 24 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do Art. 16, da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º A hora-atividade de trabalho coletivo (HTC), num total de 02 (duas) semanais, será de 60 (sessenta) minutos para PI e de 50 (cinquenta) minutos para PII, e deverá ser cumprida em conjunto com os professores da sua Unidade Escolar (UE) de lotação, independente de qual seja sua jornada de trabalho.”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de março de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

